

PORTARIA CRCMT Nº 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o funcionário Carlos Augusto Ono Gabriel, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCMT.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

2.

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador **PAULO CESAR SANTOS RÜHLING**
Presidente do CRCMT